



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 21/15

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Rangel Pestana, n.º 315, Centro, São Paulo, Capital, C.N.P.J. n.º 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Magno de Oliveira**, R.G. n.º 7.679.179 e C.P.F. n.º 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato n.º 197/98, publicado no D.O.E. de 05/02/98, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.078.456/0001-25, estabelecida na Alameda Juari, n.º 469, Tamboré, Cep 06460-090, Barueri/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seus Diretores, **Sr. Gerson Luiz Battochio**, RG n.º 8.487.262-7 SSP/SP e CPF n.º 006.634.758-05 e **Sr. Angelino Ernesto Piccolo Neto**, RG n.º 4.899.400-5 SSP/SP e CPF n.º 774.342.938-53, têm entre si, justo e acordada, a presente contratação, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, consoante autorização da E. Presidência às fls. 109 dos autos do processo TCA-12.935/026/15, ratificada pelo E. Plenário na sessão de 01/07/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1— O presente contrato tem por objeto, a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive assistência técnica dos equipamentos e instalações, a seguir descritos:

1.1— Equipamentos e instalações:

1.1.1- Unidade Central Telefônica, modelo SOPHO IS 3090;

1.1.2- 2 (duas) licenças para mesas operadoras Business Connect;

1.1.3- Sistema de força (retificador/bateria);

1.1.4- 3 (três) placas contendo 77 (setenta e sete) circuitos digitais e 43 (quarenta e três) placas contendo 736 (setecentos e trinta e seis) circuitos de ramais analógicos;

1.1.5- 80 (oitenta) aparelhos terminais digitais modelo D-330-2 (73 instalados – 7 reservas);





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.6- **60** (sessenta) **aparelhos** terminais IP, sendo **30** (trinta) **modelo DT 730** e **30** (trinta) **modelo Base Line Pro**;

1.1.7- conjunto de **4** (quatro) **baterias estacionária VRLA** (Selada) capacidade nominal de 150 Ah até 1,75 VPE, tensão nominal: 48 VCC e tensão nominal por monobloco: 12 VCC que alimenta a Central Telefonica na falta de energia elétrica;

1.1.8- **Rede telefônica** instalada nos **Prédios Sede, Anexo I e Anexo II**, compreendendo: fiação, caixas e DG's de telefonia.

1.2– Serviços de **assistência técnica, mão-de-obra** e **peças** de reposição para os equipamentos itens 1.1.1 a 1.1.7 acima.

1.3– **Mão-de-obra** para programação e reprogramação da central telefônica.

1.4– Os **serviços a serem executados** na rede de telefonia compreendem:

1.4.1- **limpeza técnica** em todas as **caixas e DG's** de telefonia;

1.4.2- **registro das ligações** existentes em todas **caixas e DG's** de telefonia;

1.4.3- **reparos na rede interna e na rede de aparelhos**;

1.4.4- **remanejamento de ramais** em qualquer dos prédios do **CONTRATANTE**.

1.5– As comunicações dos defeitos feitas à **CONTRATADA** — Chamado Técnico, deverão ser atendidas no **prazo máximo de 04** (quatro) **horas**, dentro do período do expediente do **CONTRATANTE** – de **Segunda a Sexta-feira**, no horário das **8:00 às 17:00 horas**; estendendo-se ao período seguinte, quando o horário de expediente não comportar.

1.5.1- O atendimento de campo ao Chamado Técnico, será prestado por técnico especializado, sediado no local da instalação dos equipamentos e programas, sendo o mesmo funcionário da **CONTRATADA**, por ela escalado, para atendimento exclusivo do **CONTRATANTE**, devendo efetuar os reparos no local e, quando esgotadas as possibilidades de solução, disparará as providências necessárias à sua execução.

1.5.2 – Poderão ser solicitados pela **CONTRATANTE** os serviços de técnico avulso, para **execução de serviços extraordinários**, fora do horário de expediente do órgão, inclusive sábados, domingos e feriados, cujos valores encontram-se dispostos na Cláusula Quarta.

1.5.3 -Os técnicos, funcionários da **CONTRATADA**, que prestarão os serviços exclusivamente ao **CONTRATANTE**, nas suas instalações, nos dias em que estiverem escalados, deverão ser previamente submetidos à aceitação do **CONTRATANTE**.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.6– O atendimento deve ser realizado de maneira que a central telefônica nunca fique inoperante.

1.7– Os serviços programáveis deverão ser agendados pelas partes e atendidos em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir da entrega da comunicação pelo CONTRATANTE.

1.7.1 – Integra o presente termo, como se estivesse nele transcrita, a proposta da CONTRATADA, de 15/06/15.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1– Os serviços serão executados por funcionários da CONTRATADA, credenciados e especializados, respondendo esta pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

2.2– A CONTRATADA obriga-se a refazer às suas expensas os serviços recusados pelo CONTRATANTE; hipótese em que não constará do Atestado de Realização de Serviços, enquanto não forem satisfeitas as exigências ajustadas, submetendo-se a CONTRATADA, às sanções cabíveis.

2.3– O objeto deste contrato será recebido somente se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes da Cláusula Primeira deste instrumento.

2.4– O recebimento do objeto é efetivado mensalmente pelo Comissão de Fiscalização do Contrato designada pelo CONTRATANTE, que expedirá o necessário “Atestado de Realização de Serviços”, proporcionalmente à realização do pactuado no presente termo, no mês de competência.

2.5– O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos materiais e equipamentos utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

Este contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, a contar de 01 de setembro de 2015 até 30 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR, DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS e DO REAJUSTE**

4.1– Pelos serviços prestados perceberá a **CONTRATADA**, a importância mensal de **R\$ 15.245,42** (Quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) **mais a parcela** correspondente à prestação dos **serviços extraordinários** quando prestados na conformidade estabelecida na Cláusula Segunda, desde que devidamente atestados pela **Comissão de Fiscalização do Contrato**.

4.2- Para o reajustamento do preço mensal contratado, a cada período de **doze meses** a contar do mês de apresentação da proposta, deverá observar-se a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato na data de apresentação da proposta ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.3 – Para a execução dos **serviços extraordinários**, mencionados no item 1.5.2 deste Termo, fica **estimada a quantidade mensal de 20 (vinte) horas, distribuídas** conforme demonstrado abaixo, a serem **remuneradas** nos seguintes valores:

Dias úteis

Hora/homem após 18h – **R\$ 127,56** (1ª hora) – **estimativa de 1 hora/mês**

Hora/homem após 18h – **R\$ 70,00** (após 2ª hora) – **estimativa de 2 horas/mês**

Sábados

Hora/homem – **R\$ 170,08** (1ª hora) – **estimativa de 4 horas/mês**

Hora/homem – **R\$ 100,98** (após 2ª hora) – **estimativa de 2 horas/mês**

Domingos e feriados

Hora/homem – **R\$ 255,12** (1ª hora) – **estimativa de 5 horas/mês**

Hora/homem – **R\$ 138,19** (após 2ª hora) – **estimativa de 6 horas/mês**

4.3.1 – Apenas para efeito do necessário aporte de recursos, a **despesa mensal estimada** com a execução dos **serviços extraordinários**, calculada com base nos valores e estimativa de horas estabelecidos no item 4.3, atingirá o montante de **R\$ 3.254,58** (Três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.2 – Os **serviços extraordinários** que **excederem** a quantia de horas estimada no item 4.3, poderão ser cobrados, individualmente, conforme tabela constante do mesmo item.

4.3.3 – O faturamento desses serviços dar-se-á mediante a emissão de Nota Fiscal Fatura específica, onde se fará constar a discriminação dos serviços executados, as datas da execução, a quantidade de horas dispendidas e valores, devendo o documento ser apresentado juntamente com a nota Fiscal relativa à parcela mensal a ser paga a **CONTRATADA**, pelos serviços previamente estabelecidos na cláusula primeira, objeto do presente contrato.

4.4– Os pagamentos serão realizados por mês vencido, em conta-corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, feitos em **15 (quinze) dias** da expedição do Atestado de Realização dos Serviços e mediante à Nota Fiscal correspondente, corretamente expedida pela **CONTRATADA**, obedecidas as obrigações estipuladas na Ordem de Serviço GP nº 02/2001.

4.5– O faturamento será efetuado após cada período mensal, devendo ser apresentado à **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

4.6– O valor mensal líquido corresponde à prestação do evento atestada na forma no item 2.4.

4.7– São abatidos do valor mensal o equivalente à proporção das glosas ou indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções estabelecidas em cláusula própria deste termo.

4.7– O **valor total** do presente contrato está **estimado** em **R\$ 277.500,00** (Duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

4.8– A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da **Funcional Programática: 01.032.0200.4821** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, **Elemento: 3.3.90.39.80**;

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1– Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.2- selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestam os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados negativos de antecedentes civis e criminais, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.3- manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

5.1.4- manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's;

5.1.5- manter sediado junto ao **CONTRATANTE**, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.1.6- manter os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos e retirados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.1.7- identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

5.1.8- implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

5.1.9- nomear supervisor responsável pelos serviços com missão de acompanhar o andamento por visitas periódicas e garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse supervisor tem a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** e decidirem conjuntamente as providências pertinentes á melhoria da execução do objeto. O supervisor e a Comissão de Fiscalização do Contrato, aqui aludidos, não têm, em conjunto ou isoladamente, autonomia para alterar os termos deste instrumento;

5.1.10- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;

5.1.11- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com acometidos de mal súbito no atendimento ao objeto;

5.1.12- cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

5.1.13- instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.14- exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, alocados ao atendimento do objeto;
- 5.1.15- fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforma exigência legal;
- 5.1.16- prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações. Todos os insumos necessários ao atendimento do objeto correm por conta da **CONTRATADA**;
- 5.1.17- observar conduta adequada na utilização de materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 5.1.18- os serviços devem ser executados nos horários definidos na Cláusula 1ª e, quando necessário fora daqueles, deverá ser comunicado com antecedência à Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** que tomará as medidas para obter as autorizações e meios pertinentes;
- 5.1.19- não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;
- 5.1.20- apresentar ao **CONTRATANTE**, no início dos trabalhos, relação e escala dos seus empregados que exercerão suas funções nas dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A **CONTRATANTE** deverá indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

6.2- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

6.2.1- ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver trajando roupas inadequadas aos serviços ou atentatórias aos costumes do **CONTRATANTE** ou ainda sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.2- examinar as carteiras profissionais dos funcionários da **CONTRATADA** alocados ao atendimento do objeto, para comprovar o registro de função profissional;

6.2.3- solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam as necessidades.

6.2- A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre as atividades da **CONTRATADA** na execução do contrato, relativamente aos serviços constantes dos itens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira deste contrato, está voltada rigorosa e exclusivamente ao fiel cumprimento das tarefas nele descritas, inclusive sua qualidade, devendo a **CONTRATADA** dimensionar o pessoal necessário ao mais completo atendimento às bases contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no **artigo 78 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e atualizações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos **artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, atualizada, e na **Resolução nº 5**, de setembro de 1993, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1- Para garantia contratual fica estipulado o valor de **R\$ 13.875,00** (Treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais) equivalente a **5% (cinco) por cento** do valor total estimado deste contrato, que a **CONTRATADA** efetivará regularmente na forma da Lei.

8.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou, pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONTRATADA** e, quando em dinheiro, correspondendo ao percentual de garantia a razão do valor contratado ou remanescente.

8.3- Se a garantia for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO' and 'F. F. Curvo'.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.4- A não comprovação da cobertura da garantia será interpretada como inadimplemento total e importará na rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis na forma pactuada.

8.5- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 23 JUL 2015

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gerson Luiz Battochio
Diretor

SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Angelino Ernesto Piccolo Neto
Diretor

SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Testemunhas:

Nome: Karyn Cristina Skiviuska
RG nº: 25822606-7

Nome: _____
RG nº: _____





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

